

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 18.566, DE 13.11.23 (D.O. 14.11.23)**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO
ESTADO DO CEARÁ, OS FESTEJOS DO
PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO E DA
COPADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES,
NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia
Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º Ficam incluídos, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, os festejos do Padroeiro São Sebastião e da Copadroeira Nossa Senhora das Dores, no Município de Mulungu.

Parágrafo único. Os eventos a que se refere o *caput* deste artigo serão realizados, anualmente, nos meses de janeiro e setembro respectivamente.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
13 de novembro de 2023.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Dep. Stuart Castro